do 2 caderno.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.082

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma do disposto no Art. 46 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a criação das Inspetorias Regionais deste Tribunal, autorizadas pela Resolução nº 595/86, objetivou descentralizar e dinamizar as atividades próprias desta Corte de Contas, particularmente quanto à orientação, esclarecimentos e fiscalização das contas públicas municipais de sua competência;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 5.736, de 19 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 5.829, de 25 de março de 1999;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 6.956, de 13 de março de 2003;

CONSIDERANDO ser indispensável racionalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Inspetorias de forma a permitir que os processos de prestações de contas entregues nos prazos da Lei sejam analisados com a celeridade possível sem prejudicar a qualidade da verificação;

CONSIDERANDO também ser necessário fortalecer as inspetorias existentes, permitindo-lhes possibilidades de aumento de produtividade, com razoável diminuição de custos operacionais;

CONSIDERANDO o objetivo da proposição apresentada pelo Conselheiro Presidente, em sessão desta data, e aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão:

R E S O L V E:

I - Autorizar, a partir do exercício de 2003, às Inspetorias Regionais de Altamira, Belém, Castanhal, Marabá e Santarém, a receberem nos locais em que estão instaladas, mediante as cautelas legais, os balancetes quadrimestrais, orçamento anual, balanço geral, relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, bem como a prestação de contas em meio óptico/magnético dos municípios com população superior a 45.000 habitantes, excetuando a capital, no prazo regimental, necessários à verificação "in loco", dos municípios abaixo evidenciados, vinculados às respectivas Inspetorias Regionais:

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.082

1ª REGIÃO – SEDE BELÉM: Abaetetuba, Acará, Ananindeua, Breves, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Marituba, Mojú e Tomé-Açu;.

2ª REGIÃO – SEDE CASTANHAL: Bragança, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Paragominas e Viseu;

5ª REGIÃO – SEDE ALTAMIRA: Altamira e Uruará;

6ª REGIÃO – SEDE SANTARÉM: Itaituba, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Santarém;

9ª REGIÃO – SEDE MARABÁ: Itupiranga, Marabá, Parauapebas, Redenção e Tucuruí;

II - A documentação referente às Receitas e Despesas dos municípios acima listados, deverão ficar à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, devidamente arquivadas, empastadas e numeradas, para que por ocasião da verificação "in loco", possam ser analisadas, podendo, desde que se faça necessário, serem requisitadas pelas Inspetorias para análise nas sedes das mesas;

III - Findo o prazo legal de entrega da documentação e mídias, o Inspetor da Regional, deverá imediatamente cientificar o Tribunal da inadimplência, a fim de que sejam adotadas as providências legais.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de maio de 2003.

Conselheiro **Aloisio Chaves**
Presidente

Conselheiro **Paulo Dourado**

Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**

Conselheiro **Alcides Alcantara**

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Conselheira **Rosa Hage**